



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 336 — Altera a Portaria n.º 15 249, que dá nova constituição ao quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 121 — Introdz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 122 — Torna aplicáveis aos estabelecimentos de ensino liceal e técnico dependentes do Ministério do Exército determinadas disposições do Estatuto do Ensino Liceal, promulgado pelo Decreto n.º 36 508, quanto aos professores de serviço eventual, incluindo os destinados à regência de Religião e Moral — Considera de conveniência urgente de serviço público as nomeações ou colocações, no decorrer do ano escolar, de professores auxiliares, agregados ou de serviço eventual para os referidos estabelecimentos de ensino.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 336

Por se haver reconhecido a necessidade de alterar a Portaria n.º 15 249, inserta no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1955, publica-se a presente, que substituirá inteiramente aquela, para todos os efeitos legais.

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de di-

recção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

	Vencimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1) Direcção do Instituto		
1 director (a)	C	
1 subdirector (a)	D	
2) Chefia de serviços do Instituto		
1 chefe dos serviços externos	H	
1 chefe de secretaria (b)	J	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (b)	J	
1 chefe de contabilidade (b)	J	
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações		
a) Sede e delegação do Sul:		
1 chefe do serviço de obstetria (e)	H	
1 chefe do serviço de puericultura (e)	H	
1 chefe do serviço de ginecologia (e)	H	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 tesoureiro (e) e (f)	L	
3 subdelegados distritais de 2.ª	N	
b) Delegação do Norte:		
1 delegado da zona norte (d)	F	
1 chefe do serviço de obstetria (e)	H	
1 chefe do serviço de puericultura (e)	H	
1 chefe do serviço de ginecologia (e)	H	
1 chefe de secretaria (e)	J	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (e) e (g)	N	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (e)	N	
c) Delegação do Centro:		
1 delegado da zona centro (e)	-	2.850\$00
1 chefe dos serviços clínicos (e)	H	
1 chefe de secretaria (e)	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (e) e (h)	Q	

(a) A direcção do Instituto é exercida cumulativamente com a da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(b) Chefiam também directamente os serviços da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(c) Exercem cumulativamente as mesmas funções nas maternidades anexas às respectivas delegações.

(d) Exerce cumulativamente a direcção da Maternidade Júlio Dinis.

(e) Exerce cumulativamente a direcção da maternidade anexa.

(f) Abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

(g) Abonado mensalmente de 225\$ para falhas.

(h) Abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

Observações

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha man-

terá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes dos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 12 690, 12 861 e 13 929, respectivamente de 24 de Dezembro de 1948, 20 de Junho de 1949 e 9 de Abril de 1952.

Os vencimentos referidos para o pessoal de direcção e chefia obrigam a um mínimo de seis horas de serviço por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante igual a metade do respectivo vencimento.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 13 929, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, de 9 de Abril de 1952, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 8 de Abril de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 121

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas do artigo 934-A da pauta de importação são modificadas para \$80 e \$40, respectivamente na pauta máxima e mínima.

Art. 2.º É alterado pela seguinte forma o texto do artigo 554 da pauta de importação:

Artigo 554 — Tecidos, feltros, pastas e oleados, compreendidos nos artigos 515 a 520, 530-A, 530-B, 538, 540-A, 541, 541-A, 543 e 545 a 553, em obra não especificada.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Fitas:

De crina ou palha artificiais, não especificadas, em obra não especificada. 554

Tecidos:

De crina ou palha artificiais, não especificados, em obra não especificada 554

Art. 4.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto n.º 40 122

Tornando-se necessário e urgente sanar dificuldades de ordem burocrática que embaraçam, com sério prejuízo para a formação moral e intelectual dos alunos, o regular funcionamento do ensino nos estabelecimentos de ensino liceal e técnico dependentes do Ministério do Exército;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos estabelecimentos de ensino liceal e técnico dependentes do Ministério do Exército é aplicável, quanto aos professores de serviço eventual, incluindo os destinados à regência de Religião e Moral, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Estatuto do Ensino Liceal, promulgado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947.

Art. 2.º As nomeações ou colocações, no decorrer do ano escolar, de professores auxiliares, agregados ou de serviço eventual para os estabelecimentos de ensino liceal e técnico dependentes do Ministério do Exército são sempre consideradas de conveniência urgente de serviço público, aplicando-se-lhes a doutrina do artigo 111.º do Estatuto do Ensino Liceal. Os nomeados ou colocados têm sempre direito à remuneração correspondente ao cargo em que foram investidos desde o dia em que nele entraram em serviço, salvo se, por não reunirem as condições legais de provimento, à nomeação ou colocação vier a ser negado o visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.